

LEI MUNICIPAL Nº 1.545/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Santa Tereza autorizado a firmar Convênio com o Município de Garibaldi, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, tendo por objeto a integração do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico-ambulatorial e hospitalar aos munícipes, através da prestação de serviços pelo Hospital Beneficente São Pedro, localizado no Município de Garibaldi.

Parágrafo Único: O Município repassará a título de suplementação dos serviços contratados, o recurso financeiro no montante estimado de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, denominado de Pós-Fixado.

Art. 2º O Município de Santa Tereza, também, repassará ao Município de Garibaldi, para fins de pagamento da qualificação hospitalar o valor mensal de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), que deverá ser pago na forma, tempo e condições estipuladas no convênio anexo.

Parágrafo Único: O repasse, descrito no caput, será efetuado de forma temporária até que se normalizem os repasses estaduais destinados a incentivos hospitalares.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município de Santa Tereza ao Município de Garibaldi serão transferidos integralmente ao Hospital Beneficente São Pedro, com vistas ao pagamento das obrigações assumidas na contratualização.

Art. 4º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 31 de maio de 2018, podendo ser renovado anualmente pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
Unidade 01 – Departamento de Saúde
Atividade 2044 – Manutenção da Unidade Sanitária
3.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 31 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.423 de 11 de junho de 2015 e Lei 1.504 de 02 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Cettolin e o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 477, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, vem por meio desta, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto Federal nº 7.508/2011, Portarias GM/MS nº 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005, as leis municipais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto integrar o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico-ambulatorial e hospitalar, através do HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 07, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.052.804/001-27, aos munícipes de SANTA TEREZA que integram a região de saúde na qual os Convenentes estão inseridos, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, órgão gerenciador da PPI – Programação Pactuada Integrada.

1.2. Os serviços ora conveniados são cingidos a uma base territorial e populacional determinada, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada - PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados de acordo com indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3. O presente convênio tem por definição garantir o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial a ser prestado pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, com o qual o MUNICÍPIO DE GARIBALDI firmará contratualização definitiva.

1.4. Os serviços contratualizados entre o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da

capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados ao SUS, na forma prevista na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como Decretos e Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, com especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

1.5. A contratualização firmada com HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevê a realização de atendimento a pacientes encaminhados pela SECRETARIA DE SAÚDE DE GARIBALDI oriundos dos MUNICÍPIOS DE GARIBALDI, CORONEL PILAR, BOA VISTA DO SUL, SANTA TEREZA e MONTE BELO DO SUL.

1.6. É, também, objeto dessa contratualização o incentivo temporário a qualificação hospitalar a fim de aperfeiçoar os atendimentos eletivos e de urgência/emergência aos pacientes do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços conveniados serão prestados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de acordo com as obrigações assumidas na contratualização firmada entre este e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde e autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi.

2.2. Os serviços serão executados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO na Travessa 31 de Outubro, nº 07, com o Alvará Sanitário sob nº 55491/31, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico Dr. Gustavo de Bacco, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 32.930.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o montante de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) mensais, no custeio do PRÉ-FIXADO, provenientes de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

Unidade 01 – Departamento de Saúde

Atividade 2044 – Manutenção da Unidade Sanitária

3.3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

3.2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA repassará, também, ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI a título de suplementação dos Serviços Contratados, o recurso financeiro no montante estimado de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, denominado PÓS-FIXADO, conforme discriminados na tabela abaixo, provenientes da dotação orçamentária acima:

Descrição	VALOR UNITÁRIO RS
CONSULTAS	
Consultas de Urgência/Emergência- PLANTÃO	68,00
Consulta Especializada na urgência	110,50
Consulta Especializada em Pediatria para Santa Tereza, nos horários previstos no subitem VII, do item 8.8.1., e na Cláusula Décima Primeira da Contratualização	135,64
Consulta Eletiva nas especialidades	93,60
Consulta Eletiva em Ortopedia	104,00
1º Atendimento – PRAVIVIS	221,00
EXAMES DE DIAGNÓSTICO	
Eletroencefalograma em vigília	-
Radiografia	20,80
Laudo de Eletrocardiograma	17,46
Ecografia	55,49
Holter	110,50
MAPA	110,50
Estudo Urodinâmico	110,50
Ecocardiografia	123,33
Tomografia	246,66
Endoscopia/Cistoscopia/Pneumobroncoscopia/Histeroscopia, Colposcopia	457,56

Colonoscopia	588,29
Arteriografia	1.040,00
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Otorrinolaringologia:	
- Retirada de cerúmen	72,80
- Cauterização de epistaxe	72,80
- Retirada de corpo estranho (orelha, nariz e garganta).	72,80
- Pequenos procedimentos (biopsias, exéreses, etc).	72,80
- Videofriboendoscopia nasal e laríngea	135,20
Procedimentos ambulatoriais eletivos na especialidade de Oftalmologia	
- Retirada de corpo estranho	72,80
Quiropraxia por sessão- ambulatorial-	39,20
Fisioterapia Ambulatorial- Eletiva	39,20
Fisioterapia Domiciliar- Eletiva	44,53
Suturas Pequenas, Exérese de Nevos (1), Cantoplastia, Lavagem Ocular, Bloqueio Anestésico, Tamponamento Nasal, Retirada de corpo estranho, ATA,	222,34
Imobilização Metálica, Tala Gessada de quirodáctilos ou pododáctilos.	222,34
Suturas Médias com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (2 ou 3), Colocação de DIU, Eletro cauterização de múltiplas lesões, Imobilização Metálica, Tala Gessada, Postectomia, Intracath, Drenagem de Abcesso, Drenagem de Bartholin	352,97
ANESTESIA GERAL PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS- pacientes pediátricos, com déficits cognitivos, ou mentais, intolerantes à	370,01

manipulação, com história prévia de dificuldade de sedação. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA- 4 PROCEDIMENTOS MÊS.	
Suturas Grandes e Complexas com ou sem debridamento, Exérese de Nevos (4 ou 5), Traqueostomia, Entubação	456,33
Sutura com Tenorrafia ou Miorrafia	Acrescer 50 % do valor principal
Paracentese, Toracocentese, Punção Lombar, Dreno de Tórax	483,71
Infiltração	719,03
Retirada de síntese, pino, fio de kirschner, placas/parafusos	784,42
Polipectomia no ato da colonoscopia ou endoscopia	897,70
PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	
Fisioterapia por sessão- paciente internado (60 sessões)	39,20
Taxa para uso do equipamento endoscópio nas cirurgias eletivas de urologia	232,94
Taxa para uso do equipamento de vídeo artroscopia nas cirurgias eletivas de ortopedia	232,94
Auxílio ao profissional médico para acompanhamento no transporte de pacientes com ambulância do Município.	349,42 - Caxias do Sul 232,94 - Bento Goncalves
Auxiliar Cirurgia Eletiva	299,23
Auxiliar Cirurgia de Traumato-ortopedia	432,23
Cirurgia Eletiva - Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia, Urologia e Traumatologia/Ortopedia, Bucomaxilo	1.346,57

3.3. No montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais estão inclusas nas cirurgias, consultas pré-anestésicas, pré-cirúrgicas, pós-cirúrgicas, se necessário, 02 (duas) consultas pós-cirúrgicas na área de Traumatologia/Ortopedia.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da relação/relatório dos atendimentos efetivamente prestados pelo Hospital São Pedro, especificando os serviços para cada paciente munícipe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE GARIBALDI:

I - contratualizar com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevendo a inserção do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção médico ambulatorial hospitalar.
II - ter consignado no Orçamento do corrente exercício e futuros ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, o recurso a ser repassado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, decorrente do presente Convênio.

4.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

I - repassar ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso previsto na Cláusula Terceira;
II - ter consignado no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas decorrentes deste Convênio neste e nos exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de 31 de maio de 2018, podendo ser renovado anualmente pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do convênio, poderá haver reajuste nos valores constantes na contratualização firmada entre MUNICÍPIO DE GARIBALDI e HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, em percentuais a serem definidos pelas partes, em conjunto com os demais Municípios partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As modificações aos termos deste convênio, se necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Fica assegurado aos convenentes denunciar o presente Termo, por conveniência e oportunidade administrativa, dando-se, para tanto, notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

9.2. E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Tereza/Garibaldi, 14 de junho de 2018.

Gilnei Fior

Prefeito Municipal de Santa Tereza

Antonio Cettolin

Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: